

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL INTERNATIONAL TRAFFICKING IN PERSONS FOR SEXUAL EXPLOITATION PURPOSES

Evilyn Junia de Almeida Teles¹, Adelaine Curvo²

1 Aluna do curso de Direito

2 Professor Especialista do Curso de Direito

Resumo

O presente trabalho tem a finalidade de elucidar acerca do Tráfico Internacional de Pessoas para fins de Exploração Sexual, tendo como o método de pesquisa a revisão de literatura. Inicialmente, será abordado como ocorre o Tráfico, a caracterização do crime e uma breve linha do tempo. Em segundo plano, será analisado a maneira de exportação das vítimas e como os criminosos exercem poder sobre elas, na sequência será abordado como a Internet contribui para este ilícito e as consequências do tráfico de pessoas na saúde. Por último, será apresentada as políticas de enfrentamento, onde será explicado como poderá combater este delito com maior efetividade, com o intuito de diminuir a vulnerabilidade das vítimas, através da informação. O objetivo do trabalho foi explanar como ocorre o tráfico internacional de pessoas e a problemática, gira em torno da possibilidade em " como alertar a população sobre o Tráfico de Pessoas? "

Palavras-chave: Tráfico de pessoas; tráfico internacional; exploração sexual.

Abstract: This work aims to elucidate about the International Traffic in Persons for the purpose of Sexual Exploitation, having as the research method the literature review. Initially, it will be discussed how Trafficking occurs, the characterization of the crime and a brief timeline. In the background, the way in which victims are exported and how criminals exercise power over them will be analyzed, followed by how the Internet contributes to this offense and the consequences of human trafficking on health. Finally, coping policies will be presented, where it will be explained how you can combat this crime more effectively, in order to reduce the vulnerability of victims, through information. The objective of the work was to explain how international trafficking in persons occurs and the problem revolves around the possibility of " how to alert the population about Trafficking in Persons? "

Keywords: Trafficking in persons; international trafficking; sexual exploitation.

Sumário: Introdução. Metodologia. Objetivos. Problemática. 1. Tráfico de Pessoas 1.1. Conceito 1.2. Caracterização do crime. 1.3. Histórico. 2. Da maneira de exportação e como exercer poder sobre a vítima. 2.1. A internet e a potencialização do Tráfico de Pessoas 2.2. Consequências do Tráfico de Pessoas para a saúde. 3. Políticas de enfrentamento. Considerações finais. Referências.

Contato: evilyn.teles@sounidesc.com.br; adelaine.curvo@unidesc.edu.br

Introdução

O presente artigo científico, elucidou-se da percepção em demonstrar como ocorre geralmente o tráfico internacional de pessoas, sobretudo com a finalidade de exploração sexual. Para tal, foi analisado com base na revisão de literatura o *modus operandi* de redes criminosas e seus métodos de atuação, buscando-se levantar informações sobre as infrações praticadas e seus respectivos danos sociais.

O tráfico internacional de pessoas é um crime que atinge milhões de vítimas, muitas delas são atraídas por propostas vantajosas de trabalho, porém quando cruzam o país são obrigadas a se prostituir. É um dos crimes mais lucrativos do mundo e é alimentado pela

necessidade de trabalhadores baratos, pela exploração sexual e pela servidão. O tráfico de pessoas é também uma violação dos direitos humanos básicos, como a dignidade da pessoa, a liberdade de escolha, o direito à privacidade e à vida

O número de casos de tráfico humano registrado pelo mundo inteiro cresce a cada ano. O tráfico humano com fins de exploração sexual, faz vítimas em várias regiões do Brasil, na maioria das vezes esse tipo de crime não acontece de forma violenta, em muitos casos as mulheres saem do país por vontade própria, enganadas por falsas propostas de emprego, como relatado anteriormente, elas só descobrem que vão ter que se prostituir quando chegam ao destino, mas aí já não dá mais tempo de voltar atrás.

Tudo começa com o aliciamento, que é a base para a rede que movimenta o tráfico humano, homens e mulheres com poder de persuasão, estão por trás de ações que consistem no abuso da fragilidade das vítimas.

A exploração intensa faz com que poucas tenham forças para fugir e mesmo quem consegue sair leva junto o medo, a principal arma dessa rede criminosa. O tráfico de mulheres é uma grave violação dos direitos humanos, onde a organização criminosa transforma pessoas em mercadorias, com discurso de vida fácil e sucesso certo. As quadrilhas especializadas nesse crime destroem a família de milhares de pessoas. No Brasil existem 241 rotas do tráfico nacional e internacional da exploração sexual de mulheres, mais da metade dos caminhos estão localizados na região norte do país.

1. Tráfico de Pessoas

1.1. Conceito

O tráfico de pessoas é a violação dos direitos humanos, pois o seu propósito é a exploração da vítima, degradando seus valores e privando os seus direitos (DA SILVA, 2019, p.02).

Desta forma, este crime é conceituado pelos teóricos como uma configuração clara da escravidão. A exploração pode ser de diversas formas, mas geralmente acontece mediante a exploração de trabalho, de servidões sexuais e de órgãos humanos. Esta prática criminosa já é antiga, mas com o avanço da tecnologia e das novas fronteiras do comércio, tornou-se mais visível e lucrativa.

O tráfico pode abranger uma pessoa ou um grupo de pessoas. O crime se inicia com o aliciamento e tem fim na exploração sexual da vítima. O tráfico internacional não se

encaixa somente ao cruzamento de fronteiras entre países, mas é também, o transporte de uma pessoa de determinada região a outra. É notório que o consentimento da vítima em prosseguir viagem não deleta a culpa do explorador (JESUS, 2003, p.07).

A Organização das Nações Unidas (ONU), no Protocolo de Palermo (2003), conceitua o tráfico de pessoas como:

a) O recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração;

Por via de regras, o tráfico de pessoas compreende na atividade de comercialização, exploração e escravização de pessoas, tipificando-se na infração dos direitos humanos, atingindo de maneira direta na vida das vítimas. O consentimento da vítima não importa na caracterização do crime, havendo o transporte e a exploração, o delito já é conceituado como " tráfico de pessoas".

O tráfico de pessoas é o terceiro delito mais rentável do planeta, ficando para trás apenas das drogas e armas. Os países mais suscetíveis a este ilícito penal são os mais pobres e carentes de economia, educação, política, desigualdade e desempregos.

O artigo 149-A do Código Penal, inserido a partir da Lei 13.344/2016, ampliou os objetivos para qual o tráfico humano se remete, passando a fazer parte do tipo penal a violência, a grave ameaça e a fraude. Dessa forma, o artigo prevê:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

No §1º, do artigo 149-A, do Código Penal, as majorantes foram modificadas, advindo no aumento da pena de um terço até a metade nas situações em que:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

1.2. Histórico

O fato denominado tráfico de pessoas sempre esteve presente na nossa sociedade, podendo ser visto como a evolução moderna da escravidão, se for feita uma linha do tempo entre a escravidão exercida no passado e a realidade atual. O tráfico de pessoas se tornou um problema cada vez mais comum e preocupante ao redor do mundo. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), estima-se que existam cerca de 40 milhões de pessoas que sofrem com o tráfico de pessoas.

Com uma breve análise histórica pode-se perceber que este fenômeno é um costume antigo, que existe desde a antiguidade, constando início na Grécia e em seguida em Roma. Nessa época, a base do tráfico era em obter prisioneiros da guerra para serem utilizados como escravos, não intencionavam lucros, era apenas visado como uma forma de trabalho, ou seja, visto como algo natural.

A política e economia das sociedades dessa época dependiam da exploração do trabalho, tornando-se necessário e indispensável para a sobrevivência. A escravização fez com que as economias melhorassem, construiu impérios, e originou cidades grandes, movimentou o comércio, efetuando os negócios. No final do século XIX, com o crescimento do capitalismo, as finalidades mudaram e então se deu o surgimento do tráfico de escravas brancas, objetivando a prostituição.

Em meados do século XIX, o tormento em torno do tráfico de pessoas se estabelecia em outro cenário: “o tráfico de mulheres europeias”, ou mais popularizado como tráfico de mulheres brancas. O tráfico dessas mulheres se caracterizou a uma fase maior de migrantes do norte ao sul. Transportar mulheres da Europa que encaravam problemas em seu território de origem, consistia em serem exploradas sexualmente devido a falsas promessas de empregos que na realidade significava a falta de serviço e a desvalorização da mulher, tornando-a serviço da prostituição.

Desde março de 1999, o UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. UNODC opera o Programa de Prevenção do Tráfico Humano em cooperação com o Instituto Inter-regional das Nações Unidas para Pesquisa sobre Justiça e Crime (UNICRI). O programa trabalha com os Estados Membros no combate ao tráfico humano para destacar o envolvimento do crime organizado nesta atividade e promover medidas eficazes para reprimir a atividade criminosa.

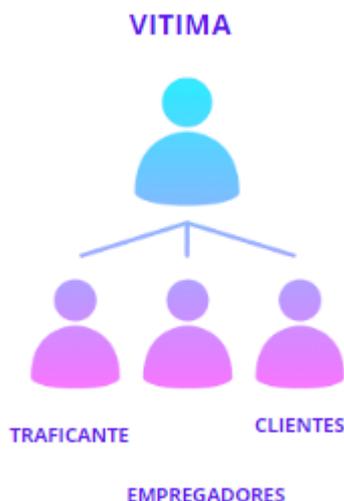
A atuação do UNODC se dá em três frentes de ação: prevenção, proteção e criminalização. No campo da prevenção, o UNODC trabalha com os governos, cria campanhas que são veiculadas por rádio e TV, distribui panfletos informativos e busca parcerias para aumentar a consciência pública sobre o problema e sobre o risco que acompanha algumas promessas advindas do estrangeiro (UNODC, 2022)

Além da prevenção, a polícia e o judiciário devem aplicar regras e procedimentos para garantir a segurança física e a privacidade das vítimas de tráfico. Portanto, na área de proteção, o UNODC trabalha com os países para facilitar o treinamento de policiais, promotores, promotores públicos e juizes. Ao mesmo tempo, estamos trabalhando para melhorar os serviços de proteção a vítimas e testemunhas prestados por cada país.

1.3. Caracterização do Crime

O problema do Tráfico encontra-se em dois enfoques: o primeiro seria nas pessoas encarregadas de organizar a demanda pela exploração do ser, em segundo, a realidade das vítimas, que normalmente são pessoas pobres, que buscam uma melhor condição de vida. As pessoas responsáveis pelo tráfico de seres humanos, normalmente são ligadas a organizações criminosas, que exploram as vulnerabilidades sociais e econômicas das vítimas. Essas organizações usam diversos mecanismos para captar e controlar as vítimas, tais como a promessa de emprego, a oferta de vistos de imigração, o uso de ameaças e a violência.

Em relação aos encarregados, estes dividem as atribuições em áreas específicas, correspondente a sua função, tais como: os traficantes, que se encarrega pela locomoção da vítima até o local demandado, obtendo grande benefício com esse ato, os empregadores, que são incubidos pela gerência do “negócio”, tirando proveito da mão-de-obra realizada pela vítima, e por fim, aqueles que consomem, denominados também como “clientes”, que são responsáveis pela remuneração e por desfrutar do trabalho sexual. Conforme ilustração abaixo.



(figura criada pela autora)

O tráfico de pessoas não consolida-se apenas no extenso número de vítimas, mas também no grande número de delitos, sendo eles uma grave violação dos direitos humanos, sendo comum a violência (física e psicológica), maus tratos, privação de liberdade, estupro, exploração, apreensão de documentos, tortura, sequestro, entre outros.

As mulheres, meninas e travestis são as principais vítimas deste crime. Apesar de muitos progressos conquistados por movimentos feministas no século XX, as desigualdades entre homens e mulheres ainda são muito comuns nos dias atuais, sendo mais frequente em países com baixo IDH.

Os elementos do tráfico de pessoas se dão em três perspectivas: a) o ato (como é realizado): recrutamento e transporte da vítima; b) os meios (como ocorre na prática): através de ameaças, uso da força, controle, enganos, fraudes e abuso da fragilidade da vítima. c) objetivo (motivo pelo qual é feito): para fins de explorar sexualmente, através de trabalho escravo e privação de liberdade da vítima.

A Constituição Federal de 1988 teve uma importância na construção dos direitos humanos, possibilitando visibilidade no sistema brasileiro ao conceder vigor na lei, garantindo os princípios da Declaração Universal de Direitos Humanos. A partir do momento que o Tráfico de Pessoas faz uma vítima, uma série de prerrogativas da pessoa humana, estabelecidas na Constituição Federal, é quebrada.

É impossível falar sobre o tráfico de pessoas sem destacar a importância dos dispositivos que tratam sobre os direitos humanos, especialmente ao se referir a triste

realidade vivida por milhões de vítimas em todo o planeta. O tráfico de pessoas refere-se a um ilícito que diminui a compaixão e os valores do indivíduo, fazendo com que a vítima vire produto, como se não fosse detentora de direitos e garantias. É evidente que a temática apresentada é um desrespeito à humanidade, sendo objeto de aflição nacionalmente e internacionalmente pela sua proporção.

2.0. Da maneira da exportação e como exercer poder sobre a vítima

Para entender sobre o tráfico, deve-se perguntar: por que tantas pessoas são enganadas para a exploração sexual? Essa resposta está ligada à instabilidade de força operacional. De acordo com o Relatório Nacional, elaborado pela PESTRAF (2001):

Os relatos dos estudos de casos constroem dois tipos ideais antagônicos para a mulher aliciada: a) o da pessoa ingênua, humilde, que passa por grandes dificuldades financeiras e por isso é iludida com certa facilidade; e b) o da mulher que tem o “domínio da situação”, avalia com toda a clareza os riscos e dispõe-se a corré-los para ganhar dinheiro. (LEAL, 2000, p. 58).

De modo geral, essas pessoas tem origem de classes com pouco recursos, residem em lugares carentes de saúde, educação, saneamento básico e transportes, habitam com algum familiar, tem filho (s) e atuam em áreas de baixa exigência. Grande parte já tiveram passagem pela prostituição.

Segundo pesquisa realizada pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, (OIT, 2006, p. 57):

Uma parte dessas vítimas é completamente enganada, embarcando com a crença de que encontrará trabalho digno e com boa remuneração. Já outra parcela tem consciência de que foi arrematada para a indústria do sexo ou para algum tipo de trabalho braçal. Estas vão descobrir ao chegar que as condições de trabalho, o pagamento e o grau de liberdade pessoal não são os mesmos que haviam sido combinados.

Seja de forma nacional ou internacional, o tráfico vem se potencializando em números de rotas e pessoas de diferentes países movimentam financeiramente este crime.

2.1. A internet e a potencialização do Tráfico de Pessoas

O tráfico humano pode ocorrer de inúmeras maneiras, os criminosos geralmente alteram ao modo de seduzir as vítimas, atuando de maneira fraudulenta e tornando com que esse costume fique impune.

Para Damásio de Jesus, essa ligação com as vítimas se findava através de: “uma carta, um anúncio, um email”, fazendo desta forma o começo de inúmeras explorações. (2003, p. 129).

Geralmente, os traficantes costumam frequentar bares, boates, restaurantes à beira de estrada, hotéis e casas noturnas, a fim de que seja mantida uma ligação direta com as prováveis pretendentes. Mas, com a ascensão do espaço virtual, pode-se afirmar que ele se fez primordial aliado dos criminosos, aumentando este delito e aperfeiçoando-o.

Atualmente, indivíduos de diversas classes sociais têm acesso à informação eletrônica, tornando-se mais suscetível ao alcance dos aliciadores. A internet disponibiliza a facilidade a um amplo grupo de vítimas, sendo comum elas serem enganadas até por falsos anúncios em portais reais de empregos. As redes sociais como Facebook e Instagram, são duas das mais utilizadas para atrair as vítimas ao tráfico. Os criminosos utilizam da tecnologia para controlar as possíveis vítimas, muitas das vezes sem precisar ao menos conhecer. Apesar deste delito ocorrer em diversas áreas do planeta, ele ainda continua sendo praticado de forma camuflada, recebendo maior relevância através da internet.

Por mais que este delito seja um costume antigo, as formas de aliciamento se modernizaram de acordo com a sociedade (Jesus, 2003, p. 47).

O autor advertia para os crimes auxiliados pela internet, onde o mesmo listou esses delitos como crimes cibernéticos. A figuração mais antiga do aliciamento para o tráfico de pessoas, ocorre com a existência dos sedutores e as vítimas que foram traficadas em bordéis para a exploração sexual. Quando entram na localidade, a presença de outras mulheres que já foram negociadas para essa prática é para que mais vítimas possam iniciar o esquema, pensando que irão a trabalho no exterior.

Em declaração à Organização Internacional para as Migrações (OIM), realizada no dia 31 de julho de 2022, o Diretor Geral afirma que:

Como membro de longa data do Grupo de Coordenação Interagencial contra o Tráfico de Pessoas, e junto com a Rede da ONU sobre as Migrações, a OIM pede

a todos os Estados que aproveitem o imenso potencial que a tecnologia oferece no combate ao tráfico de pessoas.

Apesar do gradativo número de criminosos atuando na internet, esta tecnologia também pode ser utilizada para investigação policial de diversos casos. Para combater cada vez mais as falsas promessas de criminosos, é necessário produzir conteúdo midiáticos, com iniciativas públicas, para assim alertar as pessoas à respeito do tráfico humano, visando garantir informação a todas as classes sociais.

2.2. Consequências do Tráfico de Pessoas para a Saúde

Para a maioria das vítimas do tráfico de pessoas, as consequências podem perdurar uma vida inteira, apresentando danos físicos e psicológicos, por conta da experiência traumática que vivenciaram. Portanto, os profissionais da área da saúde devem ter todo o cuidado quando entrarem em contato com essas vítimas, buscando sempre dar toda assistência necessária conforme o estágio que ela apresentar. Para esses profissionais, o diagnóstico e o tratamento das pessoas traficadas é possível ser extremamente dificultoso, sendo essencial ter todo o conhecimento e atenção ao caso, para assim ajudar no tratamento do paciente que sofreu os abusos sexuais.

O SUS tem uma importante atuação no atendimento dessas vítimas, para o coordenador de Saúde das Populações Específicas do Ministério da Saúde, Marcus Peixinho. “Muitas vezes, o atendimento médico é o primeiro momento em que a vítima tem contato com outras pessoas fora do regime de cativo e reclusão”, informa Marcus. “Ela pode ser levada às unidades de saúde para tratar um acidente doméstico ou de trabalho, por exemplo, e por isso é muito importante que os profissionais fiquem atentos aos sinais. É comum que esse indivíduo tenha medo e não fale sobre a situação de forma espontânea”, acrescenta.

As vítimas do tráfico de pessoas geralmente desenvolvem problemas de saúde, podendo ser de maior ou menor gravidade, mas poucas saem ilesas. Muitas apresentam doenças sexuais, que podem perdurar uma vida inteira, como também transtornos psicológicos, como a depressão e a ansiedade. Além disso, elas também sofrem com a falta de alimentação adequada, o que acarreta em doenças nutricionais, e também com o trabalho forçado, o que pode gerar problemas musculares e articulares. Tais vítimas também sofrem com o tratamento desumano, o que pode levar ao desenvolvimento de problemas relacionados ao trauma e à depressão. Por fim, essas vítimas também podem

sofrer com a falta de acesso a serviços de saúde, o que pode levar a um agravamento dos problemas já existentes.

A exploração sexual traz irreversíveis consequências para a mulher, já que as vítimas se expõem a diversos tipos de doenças sexuais transmissíveis, incluindo o HIV, além de sofrerem agressões físicas dos aliciadores e clientes, lidando com incessantes ameaças por todo o período em que estão sendo escravizadas.

A exploração sexual também pode ter consequências a longo prazo, pois as mulheres envolvidas nessas atividades têm dificuldades em estabelecer relacionamentos saudáveis, já que sua auto-estima foi profundamente afetada. Por fim, as mulheres vítimas da exploração sexual também podem sofrer consequências financeiras, uma vez que o dinheiro ganho por elas é frequentemente roubado ou confiscado pelos aliciadores.

3.0 Políticas de Enfrentamento

Políticas públicas podem ser conceituadas como o “ governo em ação”, onde o Estado implantará projetos de governo, por meio de programas e ações específicas para cada setor da sociedade. São ações direcionadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, seja no que diz respeito à saúde, educação, habitação, segurança, entre outros. Essas políticas públicas devem ser desenvolvidas de forma a atender às demandas da população e promover o bem-estar social.

Para combater o tráfico de pessoas com maior efetividade, seriam necessárias mais campanhas para conscientizar, educar e prevenir, com o intuito de diminuir a vulnerabilidade das vítimas, através da informação. Ações como essas poderiam reduzir este ilícito. Outra medida importante seria a criação de mecanismos de proteção e de direitos para as vítimas, como acesso a assistência jurídica, à saúde e ao trabalho. Além disso, é importante que haja maior investimento em ações de fiscalização e de repressão aos envolvidos no tráfico de pessoas, como a prisão de traficantes e o enfrentamento das redes criminosas. É importante ainda que haja maior cooperação entre os países para enfrentar o problema, através da troca de informações e do desenvolvimento de projetos conjuntos. Além disso, deve-se incentivar a cooperação com outros setores, como o empresarial, o acadêmico e o religioso, para que todos trabalhem juntos, de forma integrada,

O principal mecanismo para inibir o tráfico de pessoas, e não somente o tráfico para exploração sexual, segundo a maioria dos autores, é diminuir a impunidade que agrava ainda mais o problema. O primeiro passo para isso é a criação de leis mais rigorosas, que estabeleçam penas mais severas para os responsáveis pelo tráfico humano, bem como a investigação e punição dos envolvidos. As penas devem ser aplicadas com rigor, de modo a desencorajar qualquer tentativa de tráfico. Além disso, é importante que os Estados adotem medidas de prevenção. Isso inclui o fortalecimento dos mecanismos de vigilância nas fronteiras para a detecção precoce de tráfico humano e o desenvolvimento de programas de educação para conscientizar a população sobre os riscos do tráfico.

Em relatório elaborado pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça (SNJ/MJ), em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) relata que:

Entre os anos de 2005 e 2011, a Polícia Federal registrou 157 inquéritos por tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, enquanto que o Poder Judiciário, segundo o Conselho Nacional de Justiça, teve apenas 91 processos distribuídos. Foram indiciados 381 suspeitos, destes, menos da metade, 158, foram presos. Isso mostra um cenário totalmente favorável para os aliciadores (p.37).

Não confrontar o tráfico de pessoas ocasiona um grande problema mundial, pois quando um país adverte e informa sobre o tema, ele automaticamente está ajudando a prevenir suas proximidades. É essencial a união de forças para diminuir e conseqüentemente inibir este delito, que fere aos direitos humanos.

Para auxiliar as vítimas é necessário ser colocado em prática diversas táticas, para Rodrigues (2021):

O tráfico internacional é um problema contemporâneo de proporções exorbitantes que afeta toda a ordem jurídica e social de um país e, portanto, só pode ser tratado através de uma rede de cooperação, devido à sua natureza multifacetada e à necessidade de encontrar respostas específicas para cada caso em várias políticas públicas, incluindo: segurança pública, relações internacionais, assistência social, saúde, educação, direitos humanos, proteção dos direitos da mulher e, igualmente importante, desigualdades sociais.

A união e esforços dos países quanto à diminuição do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual perante uma execução de ações e diretrizes requer uma atuação articulada com a participação de todos os agentes envolvidos com políticas públicas específicas e programas interligados ao tema, além da proteção em rede.

Segundo o Relatório Nacional, elaborado pela PESTRAF (2001):

A diversidade de setores implica na necessidade de articulação dos diversos atores envolvidos no enfrentamento ao tráfico para a execução dos principais objetivos da política nacional e internacional. Importa em parcerias e interdependência de serviços para garantir o direito das vítimas do tráfico e a punição dos perpetradores. É por isso indispensável uma ação em conjunto e a não eficácia de alguns dos envolvidos pode gerar problemas aos demais envolvidos e seus países vizinhos (SANTARÉM, 2015, p. 31).

A não fragmentação das atitudes entre as esferas governamentais, entidades não governamentais e a sociedade civil para a efetivação de políticas de prevenção, repressão e assistência. O enfrentamento ao tráfico também envolve a cooperação internacional, que deve ser feita por meio de acordos, tratados, convênios e outros instrumentos de direito internacional.

Segundo Rodrigues (2013, p. 161), além de ações que tem como objetivo conscientizar as pessoas, também:

Podem compreender campanhas educativas, distribuição de material informativo junto a passaportes, cartazes em aeroportos, nas superintendências da Polícia Federal e em locais de grande circulação, além da veiculação de programas de rádio e TV, e também nas escolas.

Fortalecer políticas públicas para prevenir este ilícito é necessário, bem como dar amparo às vítimas, criando leis mais severas e incentivando para que as mesmas cooperem em operações nacionais e internacionais. Outras medidas para contribuir com a diminuição do tráfico de pessoas seria promover campanhas em escolas, universidades e mídias sociais, cujo objetivo seja conscientizar a sociedade, bem como, a elaboração de pesquisas e levantamento de dados, implementando essas políticas até mesmo em aeroportos, a fim de formular políticas públicas mais eficazes.

Considerações finais

Durante a elaboração do artigo, por meio de pesquisas sobre o presente tema, pôde-se concluir que se trata de um crime que passa despercebido muitas das vezes. O artigo obteve os propósitos apresentados inicialmente, possibilitando maior reflexão sobre o tema de "Tráfico Internacional de Pessoas", apresentando seu conceito, um pouco da sua linha do tempo, a caracterização do crime, como este delito é feito exercendo o poder sobre a

vítima, suas consequências na saúde, como a internet auxiliou para potencializar o tráfico de pessoas, e por fim, demonstrar políticas de enfrentamento.

Desse modo, perante este cenário, seja ele nacional ou internacional, fica claro que apesar dos esforços para combater o tráfico de pessoas, deve-se levar atenção para questões mais eficazes, dando visibilidade ao tema, através de propagandas e conteúdos midiáticos, bem como também na defesa dos direitos humanos, com o intuito de conscientizar e prevenir as pessoas, utilizando-se da informação. O que se pode afirmar é que este crime está presente em todos os países, envolvendo graves infrações dos direitos humanos, ficando evidente que este delito deve ser extinto e os criminosos penalizados.

Segundo a maioria dos autores, o mecanismo mais importante para prevenir o tráfico de pessoas, e não apenas o tráfico para exploração sexual, é reduzir a impunidade, o que agrava ainda mais o problema. O primeiro passo é criar leis mais duras que prevejam penas mais duras para os responsáveis pelo tráfico e identifiquem e punam os envolvidos. As penalidades devem ser rigorosamente aplicadas para impedir as tentativas de tráfico humano. Também é importante que os países tomem medidas de precaução. Isso inclui fortalecer os mecanismos de vigilância de fronteira para detecção.

Outra forma de prevenção é a conscientização das vítimas. É importante educar as pessoas sobre os riscos do tráfico de seres humanos para que elas possam identificar e se proteger de potenciais traficantes. Além disso, é importante sensibilizar os governos, as empresas e a sociedade para que tomem medidas para prevenir o tráfico de seres humanos. Por exemplo, os governos podem promover ações de prevenção educando as pessoas sobre os riscos do tráfico de seres humanos, assim como sobre possíveis maneiras de se proteger. Além disso, as empresas podem contribuir para a prevenção do tráfico de seres humanos, por meio da adoção de práticas responsáveis, como sensibilizar e capacitar seus funcionários sobre os riscos do tráfico de seres humanos.

Referências

ANJOS, Fernanda Alves dos [et al.]. Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização d – 1.ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2013. Acesso em: 2 dez. 2022.

BORTOT, Laís Lima; CAMPOS, Luiza Nunes. TRÁFICO DE PESSOAS: O CRIME NA ERA DA INTERNET. Portal SER-DH, 2022. Disponível em: <https://serdh.mg.gov.br/repositorio-artigos/artigo/trafico-de-pessoas-o-crime-na-era-da-internet>. Acesso em: 11 nov. 2022.

DA SILVA, Tatiane Aparecida. Tráfico de Pessoas: violação dos direitos humanos e constitucionais. 2019. Acesso em: 7 set. 2022.

Declaração do Diretor-Geral da OIM: Dia Mundial contra o Tráfico de Pessoas. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/declaracao-do-diretor-geral-da-oim-dia-mundial-contra-o-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 2 dez. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Acolhimento, assistência e proteção à vítima de tráfico de pessoas. Disponível em: <http://www.dpu.def.br/enfrentamentoao-trafico-de-pessoas>. Acesso em 18 ago. 2022.

DE CASTILHO, Ela Wiecko V. Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. Recuperado de: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudosde-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/artigo_trafico_de_pessoas.pdf, 2008. Acesso em: 7 set. 2022.

ESTRELA, Tatiana Silva. O enfrentamento do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil: trajetórias e desafios. 2007. Acesso em: 20 out. 2022.

EVANGELISTA, Christiane Borges. Tráfico De Pessoas Para Fins De Exploração Sexual. 2018. Acesso em: 18 ago. 2022.

FREIXO, Thaís Monteiro Resende; PEREIRA, Charline; BARCELLOS FILHO, Fernando Amarante. Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes. 2021. Acesso em 17 nov. 2022.

JESUS, Damásio. Tráfico Internacional de Mulheres e crianças. Brasil: Editora Saraiva, 2003. Acesso em: 7 set. 2022.

Jornal Noroeste - Tráfico humano é o terceiro crime mais lucrativo do mundo. Disponível em: <https://jornalnoroeste.com/pagina/variedades/trafico-humano-e-o-terceiro-crime-mais-lucrativo-do-mundo>. Acesso em: 15 ago. 2022.

LEAL, Maria de F. LEAL, Maria Lúcia. Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF: Relatório Nacional - Brasil - Brasília: CECRIA, 2002. Acesso em: 15 out. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. Crimes contra a dignidade sexual. 2ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010. Acesso em: 18 out. 2022.

OIT. Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Brasília: OIT, 2006. 80 p.: il. ISBN ISBN92-2-817384-X. Disponível em <http://www.oitbrasil.org.br/info/downloadfile.php?fileId=253>. Acesso em 02 dez. 2022.

PROTOCOLO DE PALERMO. Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 9 set. 2022.

RBA, E. P., da. País tem 241 rotas de tráfico humano: maior concentração em regiões pobres. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/pais-tem-241-rotas-de-trafico-humano-regioes-mais-pobres-tem-maior-concentraca>>. Acesso em: 11 set. 2022.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. Tráfico Internacional de pessoas para exploração sexual. São Paulo: Saraiva, 2013. Acesso em: 5 nov. 2022.

RODRIGUES, Thais de Camargo. O Tráfico Internacional de Pessoas para Fim de Exploração Sexual e a Questão do Consentimento. 2021. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-30102012-102346/pt-br.php>>. Acesso em: 22 de nov de 2022.

SALAS, Antônio. O ano em que trafiquei mulheres. São Paulo: Planeta do Brasil, 2007. Acesso em: 20 ago. 2022.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-depessoas/publicacoes/anexos->

pesquisas/relatorio-nacional-sobre-traffic-de-pessoas_dados-de-2005-a-2011.pdf. Acesso em 30 nov. 2022.

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, UM PANORAMA SOBRE REALIDADE DAS VÍTIMAS - Brasil Escola. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sexualidade/traffic-pessoas-para-fins-exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm>>. Acesso em: 22 out. 2022.

Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/traffic-de-pessoas/index.html#:~:text=O%20tr%C3%A1fico%20de%20pessoas%20%C3%A9>>. Acesso em: 11 ago. 2022.

TERESI, Maria Verônica (2012). Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça. Acesso em: 22 out. 2022.